



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 10/2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da execução do orçamento proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil no Instituto Federal Catarinense.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O processo nº 23348.006543/2021-48;
- O DESPACHO Nº 5 / 2022 - CGPPES/REI, à ordem 8 do supracitado processo;
- O Parecer CONSEPE Ad Referendum Nº 2 / 2022 - CONSEPE/REIT, apenso à ordem 9 do processo;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Ad Referendum a regulamentação da execução do orçamento proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil no Instituto Federal Catarinense.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º As ações de assistência estudantil voltadas aos estudantes do IFC, promovidas por meio da execução do orçamento do PNAES, deverão estar vinculadas a uma ou mais das seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art. 3º No IFC, poderão ser executadas, total ou parcialmente, com orçamento do PNAES, as seguintes ações e/ou estratégias, voltadas à permanência e ao êxito dos estudantes:

I - Programa de Auxílios Estudantis (PAE);

II - Apoio para participação em eventos e visitas técnicas;

III - Auxílio Inclusão Digital; e

IV - Auxílio financeiro para aquisição de recursos de tecnologia assistiva e/ou contratação de serviços de apoio à inclusão.

§1º A distribuição do orçamento anual entre as ações deverá ser apreciada pelo Colégio de Dirigentes (Codir).

§2º Outras ações de relevante interesse institucional poderão ser desenvolvidas, desde que respeitadas as áreas constantes no art. 2º desta resolução e o disposto no Decreto nº 7.234 /2010.

§3º Ações não previstas nesta Resolução deverão ser previamente apreciadas pelo Codir.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Art. 4º O Programa de Auxílios Estudantis (PAE) é voltado para a promoção da permanência e do êxito dos estudantes, nas perspectivas de inclusão social, de produção do conhecimento, de melhoria do desempenho escolar e de qualidade de vida, em conformidade com o que preconiza o PNAES.

Parágrafo único. O PAE configura-se pela concessão de auxílio financeiro, com objetivo de contribuir para o atendimento às necessidades dos estudantes, priorizando aqueles que encontram-se em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros provenientes do PNAES para a execução do PAE deverá ser realizada em consonância com a regulamentação do programa no âmbito do IFC e em conformidade com editais específicos.

CAPÍTULO III DO APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E VISITAS TÉCNICAS

Art. 6º Para o bom desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão, o IFC poderá, mediante disponibilidade orçamentária, oferecer auxílio financeiro como incentivo à participação em eventos e visitas técnicas de natureza acadêmica, científica, tecnológica, cultural e desportiva, voltados à formação integral do estudante.

Art. 7º Entende-se por **visita técnica**, conforme regramento específico, a atividade didático-pedagógica supervisionada, destinada a estudantes regularmente matriculados no IFC, realizada em ambiente externo à instituição.

§1º Para visitas técnicas, poderão ser concedidos, auxílio para alimentação, hospedagem e/ou para o pagamento de ingressos e/ou inscrição, se necessários para sua realização.

§2º O auxílio para hospedagem somente poderá ser solicitado se a visita técnica for realizada em ambiente externo e fora do município onde se localiza o *campus* no qual o estudante está matriculado.

Art. 8º Para fins desta Resolução, entende-se por **evento** a atividade complementar ao ensino, pesquisa e/ou extensão que propicia o enriquecimento da aprendizagem e a formação integral do estudante.

Parágrafo único. Para participação em eventos, poderão ser concedidos, se necessário, auxílio para alimentação, hospedagem, transporte e/ou para o pagamento de ingressos e/ou inscrição no evento.

Art. 9º Os auxílios financeiros para participação em eventos e visitas técnicas serão concedidos aos estudantes de acordo com a apresentação das propostas, após análise da demanda pela comissão do *campus* e conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os auxílios financeiros visam a auxiliar nas despesas relacionadas à participação em eventos e visitas técnicas, e não necessariamente arcarão com todos os custos envolvidos.

Art. 10. Caso o estudante receba o auxílio e não participe do evento ou visita técnica ou não realize a prestação de contas, deverá realizar a devolução do valor não utilizado, conforme previsto em edital.

Art. 11. Serão publicados editais específicos para concessão dos auxílios, contendo as normas para apresentação e seleção das propostas, critérios de participação, recursos orçamentários disponíveis, regras para composição das comissões de análise dos *campi* e demais especificações necessárias.

Parágrafo único. Em eventos de abrangência institucional, tais quais jogos estudantis, IFCultura e afins, o IFC poderá reverter os recursos provenientes do PNAES para o pagamento dos serviços de alimentação, transporte e hospedagem, que serão utilizados pelos estudantes selecionados e/ou classificados, diretamente à empresa fornecedora destes ou à instituição que sediará o evento.

CAPÍTULO IV AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 12. O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações, orientações e capacitações.

Parágrafo único. O auxílio deverá ser utilizado para adquirir recursos e/ou serviços que possibilitem acesso à internet.

Art. 13. Para a concessão do Auxílio Inclusão Digital deverão ser elaborados editais específicos considerando os trâmites administrativos necessários bem como a disponibilidade orçamentária.

§1º O valor do auxílio e o número de parcelas serão definidos em edital.

§2º Deve ser utilizado como critério de classificação a maior vulnerabilidade econômica, de acordo com a análise da renda *per capita* familiar.

Art. 14. O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital, conforme regras dispostas em edital.

Parágrafo único. Em caso de não prestação de contas ou não cumprimento, por parte do estudante, das disposições previstas em edital, os valores recebidos deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À INCLUSÃO E DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 15. A contratação de serviços de apoio à inclusão tem por finalidade mediar o processo de ensino-aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou necessidades específicas.

Parágrafo único. Para a contratação dos serviços deverão ser elaborados editais específicos considerando os trâmites administrativos necessários, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 16. O auxílio financeiro para aquisição de recursos de tecnologia assistiva tem por finalidade proporcionar condições de permanência a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou necessidades específicas, a fim de minimizar barreiras para a permanência com vistas à equidade de oportunidades e à inclusão social.

§1º Para a concessão do auxílio financeiro para aquisição de recursos de tecnologia assistiva deverão ser elaborados editais específicos considerando os trâmites administrativos necessários, bem como a disponibilidade orçamentária.

§2º O auxílio deverá ser utilizado pelo estudante para adquirir recursos de tecnologia assistiva que visem sua autonomia no desenvolvimento das atividades escolares.

§3º O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do auxílio financeiro para aquisição de recursos de tecnologia assistiva, conforme regras dispostas em edital.

§4º Em caso de não prestação de contas ou não cumprimento, por parte do estudante, das disposições previstas em edital, os valores recebidos deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Ensino (Proen), no que concerne aos regramentos desta Resolução, ou pela Pró-reitoria de Administração (Proad), no que concerne às questões referentes à execução orçamentária e, em segunda instância, pelo Gabinete do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. A interposição de recurso contra decisões proferidas em primeira instância deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias, a contar da divulgação da decisão.

Art. 18. A execução das ações e/ou estratégias citadas no art. 3º fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários-financeiros e humanos.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em reunião ordinária..

Art. 20. Revogam-se a Resolução nº 021 – CONSUPER/2014, a Resolução nº 26/2020 - CONSUPER, a Resolução nº 28/2021 – CONSUPER e as demais disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 19:09)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.006543/2021-48

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM**, data de emissão: **10/02/2022** e o código de verificação: **db5e315c6e**